



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
SCEN Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA - Bloco B - Sub-Solo, , Brasília/DF, CEP 70818-900
Telefone: (61) 3316-1212 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.ibama.gov.br

TERMO ADITIVO

Processo nº 02001.006111/2016-11

Unidade Gestora: Coavi

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 3/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS E A SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS, A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, O INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS E FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE.

O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, autarquia criada pela Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, inscrito no CNPJ sob o nº 03.659.166/0001-02, com sede em Brasília-DF, no SCEN Trecho 2, Edifício Sede, doravante denominado IBAMA, com base na estrutura regimental aprovada pelo Decreto nº 11.095, de 13 de junho de 2022, art. 2º, § 1º, e Regimento Interno aprovado pela Portaria IBAMA nº 92, de 14 de setembro de 2022, art. 2º, § 1º, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Rodrigo Antonio de Agostinho Mendonça, nomeado pela Portaria PR/CC nº 1.179, de 23 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 24 de fevereiro de 2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11.095, de 13 de junho de 2022, art. 15, IV; Portaria nº 92, de 14 de setembro de 2022, art. 195, V; Instrução Normativa IBAMA nº 12, de 20 de agosto de 2021, art. 5º, I; e Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23 de agosto de 2021, art. 4º, I; e

a **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS**, órgão da administração direta, doravante denominada SEF, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, 4.001, Prédio Gerais, 6º andar, Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-901, inscrita no CNPJ sob o número 16.907.746/0001-13, neste ato representada por seu Secretário, o Sr. Gustavo de Oliveira Barbosa;

a **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

órgão da administração direta, doravante denominada SEMAD, com sede na a Rodovia Papa João Paulo II, 4.143, Prédio Minas, 2º andar, Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-900, inscrita no CNPJ sob o número 00.957.404/0001-78, neste ato representada por sua Secretária, a Sra. Marília Carvalho de Melo;

o **INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS** entidade da administração indireta, doravante denominado IEF, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, 4.143, Prédio Minas, 1º andar, Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-900, inscrita no CNPJ sob o número 18.746.164/0001-28, neste ato representado por sua Diretora-Geral, a Sra. Maria Amélia de Coni e Moura Mattos Lins; e

a **FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE** entidade da administração indireta, doravante denominada FEAM, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, 4.143, Prédio Minas, 1º andar, Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-900, inscrita no CNPJ sob o número 25.455.858/0001-71, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor Renato Teixeira Brandão,

resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO** na conformidade do Processo nº 02001.006111/2016-11, observadas as disposições contidas na Constituição Federal, art. 37, inc. XXII; Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 e alterações, art. 17-P; Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, art. 4º, II; Código Tributário Nacional, art. 199; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, arts. 60, 61 e 116; Instrução Normativa IBAMA nº 12, de 20 de agosto de 2021, art. 3º; e Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23 de agosto de 2021, art. 3º, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do parágrafo primeiro da CLÁUSULA SEGUNDA do Anexo II do Acordo de Cooperação Técnica nº 3/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação: "**Parágrafo primeiro.** O contribuinte poderá quitar os débitos relativos à TCFA e à TFAMG de um exercício financeiro até o 5º (quinto) dia útil do exercício financeiro subsequente, incluídos os encargos legais previstos na Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009."

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições pactuadas no Acordo de Cooperação Técnica nº 3/2017, que não tenham sido atingidas pelo presente Instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONVALIDAÇÃO

3.1. Ficam convalidadas as transferências a que se refere a alínea "b" do inciso II da CLÁUSULA QUINTA do Anexo II realizadas na vigência da redação anterior do parágrafo primeiro da CLÁUSULA SEGUNDA do Anexo II.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICIDADE

4.1. Incumbirá ao IBAMA divulgar as transferências a que se refere a alínea "b" do inciso II da CLÁUSULA QUINTA do Anexo II do ACT nº 3/2017 no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 1º, inciso II, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso III, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. A publicação resumida deste Termo Aditivo, no Diário Oficial da União – D.O.U, será providenciada pelo IBAMA no prazo de até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, sem prejuízo de publicação pelos Partícipes em veículo de imprensa oficial que lhes corresponda.

5.2. E, assim, para firmeza e validade do que foi avençado, os Partícipes firmam eletronicamente o Primeiro Termo Aditivo ao ACT nº 3/2017, para um só efeito.

(assinado eletronicamente)

RODRIGO AGOSTINHO

Presidente do Ibama

(assinado eletronicamente)

GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA

Secretário de Estado da SEF

(assinado eletronicamente)

MARÍLIA CARVALHO DE MELO

Secretária de Estado da SEMAD

(assinado eletronicamente)

MARIA AMÉLIA DE CONI E MOURA MATTOS LINS

Diretora-Geral do IEF

(assinado eletronicamente)

RENATO TEIXEIRA BRANDÃO

Presidente da FEAM



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA, Presidente**, em 07/07/2023, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato Teixeira Brandão, Usuário Externo**, em 18/07/2023, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marília Carvalho de Melo, Usuário Externo**, em 18/07/2023, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Amélia de Coni e Moura Mattos Lins, Usuário Externo**, em 19/07/2023, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo de Oliveira Barbosa, Usuário Externo**, em 20/07/2023, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **16276405** e o código CRC **1C9435CA**.

Referência: Processo nº 02001.006111/2016-11

SEI nº 16276405